

# O HAITI É AQUI

Luizella Giardino Barbosa Branco<sup>i</sup>, Raphael Dutra<sup>ii</sup> e Jean Paulo Mascarenhas<sup>iii</sup>.

*“Pense no Haiti. Reze pelo Haiti.  
O Haiti é aqui. O Haiti não é aqui”.*

Caetano Veloso.

## Introdução

Vítima de conquistadores predatórios, o Haiti sofreu séculos com a espoliação de suas riquezas, tornando-se um país miserável que luta hodiernamente para a sua reconstrução. Diante da difícil realidade haitiana, o presente trabalho dedicou-se a buscar, dentro de uma visão humanista e sustentável, subsídios jurídicos que pudessem ser conjugados na fundação de uma nova agenda legal, econômica e social para o Haiti. Para tanto, norteou-se na interface existente entre: direitos humanos, meio ambiente, desenvolvimento e organização urbana. Para o melhor entendimento do contexto atual desse país, o trabalho inicia com uma retrospectiva histórica. A seguir, apresenta aspectos econômicos e sociais da atualidade haitiana para, na sequência, entrar na temática jurídica. A partir daí, o texto imprime a importância das Convenções internacionais que versam sobre direitos humanos, incluindo as que tratam dos direitos ambientais. Em continuidade, discorre brevemente sobre a ordem jurídica haitiana no que tange a esses aspectos, e adentra na importância de haver um planejamento econômico consistente com um zoneamento ambiental. Por fim, destaca a relevância do zoneamento urbano como condição de efetivação dos direitos humanos para, finalmente, tecer sua conclusão.

### **1. A República Negra de *Hispaniola*: uma história de ocupação e resistência.**

A história do Haiti tem seu início com a expansão colonialista espanhola. Integrante da parte ocidental da ilha de Hispaniola, nas Grandes Antilhas, a pequena ilha centro-americana vizinha à República Dominicana, teve seu processo de colonização baseado na busca de riquezas - principalmente o ouro, por meio da mão-de-obra escrava indígena. Observa-se que, *La Perle des Antilles* (A Pérola das Antilhas), denominação dada por sua beleza natural, sofreu o mesmo tipo de conquista exploratória, que caracterizou o domínio espanhol em outros territórios da América Latina e Caribe, na época de descobrimento.

Aos poucos o ouro foi sendo substituído pelo cultivo da cana-de-açúcar; e entre 1517 a 1540 começam a vir os primeiros negros africanos para servir de mão-de-obra escrava nas lavouras. Nessa conjuntura, despertou-se o interesse francês pela região. Ao final do século XVI estende-se a ocupação francesa ao território haitiano iniciando-se pelo noroeste da ilha.

Por meio do Tratado de Ryswick após a Guerra da Liga de Augsburgo (1688 – 1697) oficializou-se a ocupação francesa.

“Conhecida como a Pérola das Antilhas, a mais rica colônia da monarquia francesa contava, na época, com sete mil e oitocentas propriedades agrícolas, onde se produziam café, algodão e, sobretudo açúcar”.<sup>1</sup>

A sociedade haitiana apresentava-se nos moldes clássicos de uma sociedade escravocrata. Uma minoria branca latifundiária; um grupo de mulatos trabalhadores liberais que viviam em certo grau de pobreza; e a maioria negra escrava.

Em face dessa conjuntura social desenrolou-se uma série de rebeliões que vão culminar em revoltas mais intensas no final do século XVIII no norte da ilha. Principalmente após da Revolução Francesa, e com a disseminação dos ideais de *Liberté, Égalité e Fraternité*, criou-se o ambiente no qual estourou o estopim para a revolta de escravos de liderança mulata.

A maior rebelião negra teve a liderança de Toussaint L’Overture, que se auto-nomeou Tenente Governador em 1796 e determinou as novas diretrizes do país, tal como a abertura dos portos haitianos para outros mercados que não somente o francês. O governo francês veio a responder o novo governo haitiano com uma invasão militar em 1801 após organizar-se politicamente sob o comando de Napoleão Bonaparte. Assim, caminhando a passos largos na narrativa da história, em 1804 temos o fracasso francês e Saint-Domingue (nome da colônia à época) declarou sua independência como primeira República Negra do mundo.

Detentor do mérito em ter sido o primeiro país a fazer uma revolução contra o escravismo ainda no século XVIII, o Haiti passou a representar uma ameaça permanente para as sociedades escravocratas tanto da América quanto da Europa da época.<sup>2</sup>

O governo francês e muitos outros países europeus não reconheceram a independência da colônia francesa. Apenas em 1824 o governo francês reconheceu politicamente o Haiti, sob a condição de pagamento de uma indenização de 150mil francos em face da perda das suas terras produtivas.

---

<sup>1</sup> SEITENFUS, Ricardo. **Haiti: a soberania dos ditadores**. Porto Alegre: Sólivros, 1994.

<sup>2</sup> ALBUQUERQUE, Janeslei Aparecida. “Haiti: o direito de existir em liberdade”. Disponível em: <http://www.appindicato.org.br/include/paginas/artigo.aspx?id=4033>. Acesso em: 13.08.14.

Os mulatos foram os primeiros a subir ao poder, e muito diferente do esperado, mantiveram a mesma estrutura do Estado o que frustrou muitos ex-escravos que lutaram pela emancipação e continuavam a trabalhar nas lavouras. A partir desse momento começou uma luta interna, como bem evidencia David Nicholls:<sup>3</sup>

“(…) a hostilidade entre os dois grupos levou a cada um, quando ocupou o governo, preferir intervenções externas em assuntos domésticos a permitir que o grupo rival tomasse o poder. Frequentemente, observamos que os políticos haitianos solicitaram assistência estrangeira militar em troca de benefícios como ceder parte do território para uma base naval ou oferecer vantagens comerciais. No início do século XIX, os britânicos e franceses estavam mais propensos a obter privilégios no Haiti; ao final do mesmo século, essa situação foi gradualmente substituída pelos Estados Unidos e pela Alemanha”.

Ademais, o país também sofreu com a sombra do segundo imperialismo; o Imperialismo Norte-Americano. Logo após a II Guerra Mundial e o conseguinte surgimento da Guerra Fria, os Estados Unidos da América - EUA passaram a estender seus tentáculos sobre a economia do Haiti e de suas produções, vindo a controlar completamente as finanças haitianas, supervisionar a rotina de assuntos do governo e até mesmo apoiar a criação de uma milícia policial. Essa conjuntura fez com que o país passasse à égide dos EUA e França, amarrado a um triângulo econômico que sufocou sua economia que já não vivia a bons ares. A instabilidade política que se instala nas entranhas do Haiti entra em mais um período determinante na sua história.<sup>4</sup>

A intervenção militar norte-americana de 1915-1934, como reflexo da Guerra Civil americana e da necessidade de consolidar uma potente marinha, tomou conta de toda a região do Caribe. Não era interessante aos EUA perder o território haitiano para alguma potência europeia. Naquele instante, interessava ao governo norte-americano manter os mulatos no poder – aqueles que de certa forma representavam a classe dominante do país. Para tanto muitos representantes políticos do “*Tio Sam*” tomaram posicionamentos de veto sob decisões internas do governo, seguindo a nau de controlar por vias indiretas todo o sistema econômico do país.

Esse movimento bastante perceptível através da proposta constitucional levada a referendo em 1917, após dissolução do Congresso, pelo presidente Phillipe Sudre Darteguenave, que permitia a obtenção terras haitianas por estrangeiro; um documento

---

<sup>3</sup> NICHOLLS, David. From Dessalines to Duvalier: Race, Colour and National Independence in Haiti. Nova Brunswick: Rutgers, 1996.

<sup>4</sup> STOTZKY, Irwin P. Silencing the Guns in Haiti: the promise of deliberative democracy. Chicago: University of Chicago Press, 1997.

polêmico que fora escrito pelo assistente de secretaria naval dos Estados Unidos – Franklin Delano Roosevelt.

Esse cenário corroborou para o levante dos jovens intelectuais haitianos num movimento denominado “negritude”; que posicionava-se contra a estrutura de poder mulata, que para eles permitira os abusos do governo *yankee*. Mais a frente, com ensejo deste movimento, François Duvalier vai se lançar às graças do movimento como meio de obter apoio às eleições de 1956.<sup>5</sup>

É essencial perceber que; a partir do momento que o país aceita submeter o controle de suas finanças aos Estados Unidos, a vitória por independência contra a França cai por água a baixo, pois, de certa forma, aumentou-se e muito o endividamento haitiano perante os norte-americanos. Claro que, há que se falar em um investimento em infraestrutura, mas esse convergiu à cidade de Porto Príncipe; tais melhorias ainda aumentaram mais a desigualdade social, uma vez que trouxeram mais benefícios à minoria mulata – consolidando-os ainda mais como elite política.<sup>6</sup>

François “Father Doc” (ou Papa Doc, em português) Duvalier, soube se valer dos agentes externos que lhe favoreciam; fez do poder da dialética sua arma e o seu discurso soar perfeito para aquele momento. E venceu. Venceu em uma eleição organizada pelo exército que contara com o sufrágio universal, assumindo a presidência em 1957 com maioria na Câmara dos deputados e Senado.<sup>7</sup>

O regime duvalierista foi marcado essencialmente pelo autoritarismo e centralização política. Redigindo nova Constituição, fechando as portas da Assembleia Nacional.

Após a morte de Papa Doc seu filho, Jean-Claude “Baby Doc” Duvalier, assumiu o poder. Menos autoritário que o pai ainda se via imposições políticas que prejudicaram ainda mais o meio rural haitiano.<sup>8</sup>

Uma sequência de protestos por todo o país, levantados em forma de rebelião e disputas sangrentas, fez com que Baby Doc abdicasse do poder, levando consigo muito da fortuna do país em razão do controle exercido por sua família no poder. Seguiu-se uma nova fase de disputa política, mas dessa vez um pouco mais controlada e menos agressiva como vista anteriormente.

---

<sup>5</sup> MATIJASCIC, Vanessa Braga. Haiti: Uma história de Instabilidade Política. Texto integrante dos Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. ANPUH/SP – UNESP-Franca. 06 a 10 de setembro de 2010.

<sup>6</sup> LOESCHER, Gilbert; SCANLAN, John. Human Rights, U.S. Foreign Policy, and Haitian Refugees. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, Flórida, v.26, n.3, agosto de 1984.

<sup>7</sup> WILENTZ, Amy. *The Rainy Season: Haiti since Duvalier*. London: Jonathan Cape, 1989.

<sup>8</sup> SMITH, Jennie M. *When The Hands Are Man: Community Organization And Social Change in Rural Haiti*. 1ª Edição. Ithaca: Cornell University, 2001.

Houve eleições, questionáveis quanto a sua integridade mas ainda assim consideradas democráticas. Chegando ao fim colidir no grito de clamor do governo haitiano pela intervenção das missões de paz das Nações Unidas; como meio de controlar os ânimos, organizar as eleições e buscar, nas limitações existentes, cicatrizar as feridas abertas de uma população exposta aos mais diversos abusos políticos.<sup>9</sup>

Muitos países latino-americanos uniram-se à causa, tais como; Cuba, Colômbia, Brasil, Bolívia e Chile. Nesse panorama de pouco ou quase nenhum desenvolvimento é que se firma a sociedade haitiana.

## **2. População Ciliar – A condição dos que vivem à margem da instabilidade política.**

*Do crioulo Ayiti*, sua população tem cerca de 10 milhões de habitantes, sendo que mais de 75% da população é desempregada, e a desigualdade social atinge um ponto em que não existe mais registro de uma classe média; apenas ricos e pobres, em sua grande maioria.

A economia do Haiti fundamenta-se na exportação de manga; e nas transferências bancárias realizadas por aqueles haitianos que saem do país e sustentam a família à distância. As constantes rebeliões, regimes autoritários, imposições, guinaram o Haiti a se tornar o país com o menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH da América Latina; o pior fora da África.<sup>10</sup> A grande maioria das famílias vive com menos de R\$ 2,00 diários; as crianças têm como única alimentação o almoço fornecido nas escolas; quando sequer vão à escola, dada inexistência de um sistema público de ensino. Falta dinheiro para pagar as matrículas, a comida, as roupas, etc. Vivem-se da sorte e do que traz o amanhã.

A fome, representativamente, atingiu seu auge quando o mundo conheceu os *Mud Cookies*, da tradução literal para Biscoitos de Lama; que dispensa apresentações. Estes, muitas vezes, é o único alimento à mesa para muitas famílias; num ritmo em que as secas destroem plantações inteiras daqueles que vivem no interior. Não há infraestrutura e muito menos

---

<sup>9</sup> FERGUSON, James. *Papa Doc, Baby Doc: Haiti and the Duvaliers*. Willinston: Paperback, 1988.

<sup>10</sup> No ranking do IDH do ano de 2012 o país posicionou-se no 161º lugar. Fonte: HAITI Ministério das Relações Exteriores – MRE; Departamento de Promoção Comercial e Investimentos – DPR; Divisão de Inteligência Comercial – DIC, maio de 2014, p. 03. Disponível em: <http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDHaiti.pdf>. Acesso em: 13.08.14.

saneamento básico. Para muitos daqueles que vivem na zona rural resta subsistir através de uma parca agricultura que conseguem extrair da terra e da venda de carvão.<sup>1112</sup>

A situação que já era historicamente grave, após o terremoto de 2010 tornou-se ainda pior. É comum nas vielas e conglomerados urbanos haitianos encontrarmos famílias que passam a grande parte, para não dizer tempo integral, fora de suas casas.

O trauma causado pela morte de 200 mil pessoas, fez com que o agouro de uma possível reincidência da tragédia ecoasse nos ouvidos daqueles que vivem com o peso da miséria e da perda. “O cheiro da morte”, como dizem muitos haitianos, ficou gravado na memória daqueles que sobreviveram para ver os corpos de seus familiares soterrados, apodrecendo nos grandes centros urbanos.

Famílias inteiras se dividem em curtos espaços em que malmente se vê o céu pelo estreito caminho que percorrem para suas casas. Entre animais, lixo, esgoto a céu aberto – crianças nuas brincam por falta de roupas, banho e comida. Os recursos são raros; e quando chegam são dados. Não há produção. O haitiano vive à espera de um milagre. De olhos atentos no horizonte na busca pelo alento que tanto lhe falta no sofrimento diário pela luta por sobrevivência.

Muitos haitianos seguem para Porto Príncipe na esperança de tentar uma vida melhor na capital. No interior, saltam aos olhos a ausência do poder público. E ainda hoje não é difícil encontrar jovens que se reúnam no único ponto de luz, perto das bases militares, para lerem, e tentarem no que lhes resta de energia, buscar incessantemente o apoio para se reerguer.

A partir desta indispensável análise conjuntural do problema sob uma perspectiva histórico-sociológica, voltamo-nos à questão da inter-relação homem/ambiente sob uma abordagem jurídica, qual seja, as condições de vida da população a partir da sua interação com o meio em que vive e a responsabilidade dos Estados.

### **3. Princípio da sadia qualidade de vida.**

#### ***3.1 Panorama geral***

No dicionário Houaiss definição de princípio como sendo: “A lei de caráter geral com papel fundamental no desenvolvimento de uma teoria e da qual outras leis podem ser derivadas,

---

<sup>11</sup> HAGGERTY , Richard. Dominican Republic and Haiti : country studies. Washington: Federal Research Division, Library of Congress, 1991.

<sup>12</sup> O carvão ainda é a fonte de energia utilizada por grande parte das famílias – não há praticamente energia elétrica na ilha.

ou ainda, uma proposição lógica fundamental sobre a qual se apoia o raciocínio”. Portanto, podemos concluir que a acepção de princípio corresponde à base ou ao fundamento do direito.

Os princípios jurídicos podem ser definidos como sendo um conjunto de padrões de conduta presentes de forma explícita ou implícita no ordenamento jurídico. Princípio é um pressuposto lógico imprescindível da norma legislativa e constitui o espírito da legislação, mesmo quando não expresso em seu corpo. Sua existência é de suma importância para o preenchimento das lacunas da lei.<sup>13</sup>

O princípio da sadia qualidade de vida consiste no objetivo de toda regulação relativa à interação homem ao meio (e por que não dizer do próprio Direito?), sobre o qual pesa as necessidades da pessoa em múltiplos aspectos da sua vida.

Esse direito fundamental foi reconhecido pela Conferência das Nações sobre o Ambiente Humano de 1972 (princípio 1)<sup>14</sup>, reafirmado pela Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (princípio 1)<sup>15</sup> e pela Carta da Terra de 1997 (princípio 4),<sup>16</sup> conquistando posteriormente espaço nas Constituições mais modernas, dentre elas a Constituição Federal Brasileira, no art. 225, caput, que assim dispõe:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Portanto, o princípio em exame não se refere meramente em viver ou conservar a vida, mas sim de perseguir “a qualidade de vida”. Referida ideia se traduz no trabalho feito,

---

<sup>13</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional. 11ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012

<sup>14</sup> Princípio n. 1 da Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. (...)”

<sup>15</sup> O Princípio n. 1 da Declaração do Rio de Janeiro/92, assegura o aspecto do antropocentrismo da proteção e acesso desses recursos, nestes termos: “Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza”.

<sup>16</sup> A “Iniciativa da Carta da Terra” é o nome dado a uma rede global de extraordinária diversidade de pessoas, organizações e instituições que participam da promoção e implantação dos valores e princípios da Carta da Terra. A iniciativa representa um amplo esforço voluntário da sociedade civil. Entre os participantes incluem-se destacadas instituições internacionais, governos nacionais e suas agências, associações universitárias, organizações não-governamentais e grupos comunitários, governos locais, grupos ecumênicos, escolas e negócios – assim como milhares de indivíduos. Princípio 4 da Carta da Terra de 1997: “Garantir as dádivas e a beleza da Terra para as atuais e futuras gerações”: a) Reconhecer que a liberdade de ação de cada geração é condicionada pelas necessidades das gerações futuras; b) Transmitir às futuras gerações valores, tradições e instituições que apoiem, em longo prazo, a prosperidade das comunidades humanas e ecológicas da terra”.

anualmente, pela Organização das Nações Unidas – ONU, ao elaborar a “classificação dos países em que a qualidade de vida é medida, pelo menos, em três fatores, que são a saúde, educação e produto interno bruto”.<sup>17</sup> O núcleo central deste princípio reside no entendimento de que a saúde dos seres humanos não se restringe a inexistência de doenças. Antes, leva em consideração o estado dos elementos da natureza - águas, solo, ar, flora, fauna e paisagem - para se avaliar se esses elementos são puros e de seu uso advenham saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos.<sup>18</sup>

Daí depreende-se que enquanto conteúdo, a ideia presente numa vida “sadia” abarca pontos como acesso aos recursos básicos de manutenção da vida (água, comida e saneamento básico, dentre outros) tal como um ambiente que preserve os índices de poluição aceitáveis (poluição sonora, química, visual...), além de uma dimensão cultural, entendida como interações interpessoais e o acesso a uma educação básica. Desta forma, busca-se através deste princípio resguardar a incolumidade física e mental da pessoa, protegendo sua dignidade enquanto tal.

Esta previsão consta também do Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 11, sob a seguinte forma: “*Toda pessoa tem direito de viver em meio ambiente sadio e a dispor dos serviços públicos básicos*” (grifo nosso). Evidenciando, dessa maneira, a compromisso internacional para prover tais condições básicas de existência.

### 3.2 Na ordem jurídica haitiana

No âmbito da ordem jurídica haitiana, é possível verificar, em alguns pontos da sua Constituição Federal de 1987, referência ao dever tanto do Estado quanto dos seus cidadãos de

---

<sup>17</sup> Trata-se do índice de Desenvolvimento Humano - IDH desenvolvido, em 1990, pelos economistas Amartya Sen e Mahbub ul Haq, e vem sendo usado desde 1993 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no seu relatório anual. Tem como objetivo: “Desviar o foco do desenvolvimento da economia e da contabilidade de renda nacional para políticas centradas em pessoas. Trata-se de uma medida comparativa usada para classificar os países pelo seu grau de “desenvolvimento humano” e para ajudar a classificar os países como desenvolvidos (desenvolvimento humano muito alto), em desenvolvimento (desenvolvimento humano médio e alto) e subdesenvolvidos (desenvolvimento humano baixo). A estatística é composta a partir de dados de expectativa de vida ao nascer, educação e PIB (PPC) per capita (como um indicador do padrão de vida) recolhidos a nível nacional. Cada ano, os países membros da ONU são classificados de acordo com essas medidas.

<sup>18</sup> DA ROCHA, Luiz Antonio Batista. In: “Princípios Gerais do Direito Ambiental”. Disponível em: <http://www.outorga.com.br/pdf/Artigo%2093%20-%20PRINC%20C3%8DPIOS%20GERAIS%20DO%20DIREITO%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 13.08.14



resguardar o interesse geral de proteção do meio e da pessoa, alguns dos quais disporemos a seguir.

De antemão, é importante frisar o fato de que, pela imensa instabilidade política no Haiti, marcada por intervenções estrangeiras de desorganização interna de uma democracia que ainda não saiu do ideário, a construção da Constituição deste país sofreu influência direta estrangeira (sobretudo EUA e França). Este fato, conjugado com as disputas internas por poder e a grande parte da população analfabeta, retiram da Carta Política a força que dela é esperada, tornando frágil a sua ordem jurídica interna.

Primeiramente é importante evidenciar o art. 19 da referida Constituição, que traz no seu capítulo referente aos direitos básicos do cidadão, numa tradução livre: “*O Estado tem a obrigação absoluta de garantir o direito à vida, à saúde e ao respeito da pessoa humana para todos os cidadãos, sem distinção, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem*”. Em concomitância ao art. 22, que tem em seu conteúdo: “*O Estado reconhece o direito de cada cidadão à moradia digna, educação, alimentação e segurança social*” (grifo nosso). Ficando claro o dever interno do Estado do Haiti de prover aos seus cidadãos condições dignas essenciais para manutenção da vida.

No âmbito do direito privado trazemos como exemplo o art. 63-3 desta mesma Constituição que dispõe: “*Propriedade também implica obrigações. Usos da propriedade não pode ser contrária ao interesse geral*”. Instituto jurídico conhecido por nós brasileiros como função social da propriedade, a partir da qual a fruição da propriedade atende a limites de ordem pública, sobretudo frente a interesses gerais de ordem econômica e social.

#### **4. Planejamento Econômico e Zoneamento Ambiental**

Mesmo havendo previsões normativas de ordem interna e internacional, é de ciência comum que existe notória violação dos direitos humanos no Haiti (inclusive que culminou na intervenção da ONU no ano de 2004 e que perdura até os dias que se seguem). Isto ocorre porque o Direito opera no plano ideal, necessitando de medidas concretas para efetivar os seus preceitos, que frente a vulnerabilidade econômica deste país, não consegue alcançar a população, esta, em sua maioria, num estado considerado sub-humano.

Arelado à exploração, assemelhada à ocorrida em épocas de colônia, está a desorganização da economia interna; controlada por grupos que exercem um poder difuso, reflexo de uma política extremamente frágil e igualmente desorganizada. Este quadro geral

reflete o porquê do Haiti não conseguir sair da crise que o assola desde longa data, agravada pela ação destrutiva da natureza que estendeu seu flagelo sobre este país recentemente.

Assim, cria-se a necessidade de um esforço internacional para a elaboração de um plano econômico que crie as bases para o desenvolvimento da economia interna, priorizando o zoneamento ambiental, que segundo MACHADO:

O zoneamento consiste em dividir o território em parcelas nas quais se autorizam determinadas atividades ou interdita-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras atividade. (...) Nesse sentido o Prof. Espanhol Tomás Ramóm Fernandez Rodriguez acentua ‘que todas essas técnicas de distanciamento e de medidas corretas (sobretudo a técnica de distanciamento) Consagradas pelos preceitos do Regulamento de 1961 a propósito das atividades incômodas, nocivas, insalubres ou perigosas são técnicas já superadas e que dever dar lugar às técnicas de planificação, concretamente, o zoneamento, a qualificação do solo, a determinação das situações, a imposição dos usos lícitos, que constituem o objetivo próprio do plano’.<sup>19</sup>

Tendo em vista a desorganização territorial haitiana, que causa reflexos diretos na vida da população de forma negativa, criando óbices à possibilidade de implementação de políticas públicas e segregando espacialmente a maior parte da população, vivendo esta em condição de miséria. Faz-se fundamental a racionalização da exploração deste território para que a atividade econômica não gere mais danos e que, ao contrário, potencialize o desenvolvimento humano daqueles que residem nos centros urbanos e rurais.

No entanto, para a concretização deste objetivo, deve haver uma atenção especial voltada a um aspecto do zoneamento, sendo ele o zoneamento urbano, que, por sua vez, está diretamente ligado às atividades das pessoas nas cidades e sua condição de vida. É o que passaremos a ver a seguir.

## **5. Zoneamento urbano como condição de efetivação dos direitos humanos.**

---

<sup>19</sup> MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 31ª Ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2013.

Cumprindo nosso esforço metodológico trazemos a definição do que é Zoneamento Urbano: “O zoneamento é um instrumento amplamente utilizado nos planos diretores, através do qual a cidade é dividida em áreas sobre as quais incidem diretrizes diferenciadas para o uso e a ocupação do solo, especialmente os índices urbanísticos.”

Além de ter como função a potencialização da exploração do espaço urbano, tendo em vistas seu melhor aproveitamento econômico, o Zoneamento Urbano cumpre um indispensável papel da “democratização” ou “humanização” da referida exploração deste espaço. Este é um fato que podemos aduzir a partir das palavras do ilustre Mestre do Urbanismo, o arquiteto Le Corbusier, citado pelo igualmente por MACHADO:

“Se a força das coisas diferencia a habitação rica da habitação modesta, não se tem o direito de transgredir as regras, que deveriam ser sagradas, preservando-se só aos favorecidos pela fortuna as condições necessárias para uma vida ordenada. É preciso possibilitar, por uma legislação implacável, uma certa qualidade de bem estar a cada um, independentemente da questão de dinheiro. É preciso interditar para sempre, por uma estrita regulamentação urbana, que famílias inteiras sejam privadas de luz, de ar e de espaço.”<sup>20</sup>

É de conhecimento comum a triste realidade vivida pela esmagadora maioria dos haitianos, a qual relatamos brevemente na introdução deste trabalho. Constatou-se igualmente inexistir, praticamente, uma estruturação minimamente planejada do espaço urbano haitiano (em sua grande maioria, uma vez que é inegável a organização conferida às áreas “nobres” do país). A própria ONU reconhece que, de uma forma geral, as condições de habitação são críticas para a maioria da população, que permanece sem acesso a moradia, vivendo precariamente em abrigos feitos dos materiais improvisados, principalmente vindo de destroços.<sup>21</sup>

Diante dessa dura realidade, a ONU tem demonstrado uma tendência a modificar sua postura de ação frente ao Haiti, deixando de atuar apenas com programas meramente assistencialistas.<sup>22</sup> Um exemplo dessa mudança é o tratamento dispensado ao deslocamento interno de pessoas (IDPs na sigla em inglês). Segundo o relator especial das Nações Unidas sobre direitos humanos dos deslocados internos (IDPs), Chaloka Beyani, “está na hora de alterar

---

<sup>20</sup> MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 31ª Ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2013.

<sup>21</sup> Disponível em: <http://www.onu.org.br/esforco-nobre-mas-perigoso-seminario-comemora-dez-anos-de-atuacao-da-onu-e-brasil-no-haiti/>. Acesso em: 08.08.14.

<sup>22</sup> Sobre a missão humanitária da ONU do Haiti vale a pena à leitura da reportagem disponível o seguinte sítio eletrônico: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/06/balanco-de-10-anos-de-missao-da-onu-no-haiti-divide-especialistas-4526707.html>. Acesso em: 17/08/2014.

a abordagem humanitária no país para a promoção do desenvolvimento, com um foco em soluções duráveis para os IDPs do país.” E prossegue: “O simples fechamento de campos para deslocados internos não significa que soluções duradouras foram encontradas”, enfatizou.<sup>23</sup> Segundo Beyani, o governo do Haiti tem a responsabilidade primária em trabalhar no desenvolvimento destas iniciativas para os IDPs e os segmentos vulneráveis da população. Para isso, “é requerida a criação de oportunidades no país como um todo, mais o fortalecimento do Estado de Direito e uma política abrangente de moradia.” Ainda sobre esta mudança de postura o relator independente da ONU parabenizou a criação de plataformas setoriais e comitês interministeriais para a coordenação de atividades de desenvolvimento, mas alertou que essas medidas devem ter em vista medidas em todas as áreas importantes, como água, saneamento, saúde, educação, emprego, entre outras”.<sup>24</sup>

Estes pronunciamentos corroboram no sentido de se buscar efetivar uma real solução para os problemas haitianos, conforme o exposto ao longo deste trabalho.

## **Conclusão**

Até o final de 2016 a ONU prevê a retirada da Minustah (Mission des Nations Unies pour la Stabilisation en Haïti) do Haiti. É necessário que o país promova crescentemente a democracia e o Estado de Direito de forma a garantir minimamente a segurança e bem estar de seus cidadãos. O processo de reconstrução haitiano deve contemplar um modelo de desenvolvimento mais justo, amparado na união de questões humanitárias e ambientais.

A organização está diretamente ligada à condição de vida das pessoas que optaram por viver em comunidades, e, sem ela, a efetivação de direitos humanos considerados básicos queda-se impossível. Ao longo do texto tentou-se demonstrar a relevância de um planejamento urbano e um zoneamento ambiental que ordene o espaço territorial haitiano e ajude a espraizar melhores condições de vida a população local. Os direitos humanos são colocados em xeque diariamente e a todo o instante nesse país tão sofrido, que merece se recuperar e voltar a gozar de prosperidade. Acreditamos que o somatório de esforços nesse sentido passa por um direito mais humano e mais acessível. Somente com a reunião de elementos ordenadores, desenvolvimentistas e sustentáveis que permeiam a o escopo dos direitos humanos é que o

---

<sup>23</sup> Disponível em: <<http://www.onu.org.br/desenvolvimento-deve-ser-nova-prioridade-para-a-recuperacao-do-haiti-diz-relator-da-onu/>>. Acesso em: 11.08.2014.

<sup>24</sup> Idem.

Haiti, país com graves problemas estruturais, poderá se reerguer e alcançar novamente o crescimento.

### **Bibliografia:**

Conferência das Nações Unidas, Suécia, junho de 1972.

Constituição do Haiti.

Declaração de Estocolmo/72

Documento Rio 92 – Agenda 21

ALBUQUERQUE, Janeslei Aparecida. “**Haiti: o direito de existir em liberdade**”. Disponível em: <http://www.appsindicato.org.br/include/paginas/artigo.aspx?id=4033>.

Ministério das Relações Exteriores – MRE; Departamento de Promoção Comercial e Investimentos – DPR; Divisão de Inteligência Comercial – DIC, “HAITI”. Maio de 2014.

Disponível em:

<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDHaiti.pdf>.

CORRÊA, Lobato R. **O espaço urbano**, 4ª ed., Ática. São Paulo. 2003

DA ROCHA, Luiz Antonio Batista. In: “Princípios Gerais do Direito Ambiental”. Disponível em: <http://www.outorga.com.br/pdf/Artigo%2093%20-%20PRINC%20C%203%20PIOS%20GERAIS%20DO%20DIREITO%20AMBIENTAL.pdf>

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Disciplina Urbanística da Propriedade**. 2 ed. São Paulo. Malheiros, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 10 ed. São Paulo. Malheiros, 2002.

NICHOLLS, David. **From Dessalines to Duvalier: Race, Colour and National Independence in Haiti**. Nova Brunswick: Rutgers, 1996.

SANTOS, Milton. **A cidade nos países subdesenvolvidos.**: Ed. Civilização Brasileira S.A; Rio de Janeiro, 1965.

SEITENFUS, Ricardo. **Haiti: a soberania dos ditadores.** Porto Alegre: Sólivros, 1994.

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 13ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Temas de Direitos Humanos.** 2º Edição. São Paulo: Max Limonad 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 8ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar.** 14ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013

---

<sup>i</sup> Doutora em Direito Internacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Coordenadora do Mestrado em Energia da Universidade Salvador – UNIFACS. Professora de Direito Internacional público e privado desta Universidade.

<sup>ii</sup> Graduando em Direito da Universidade Salvador – UNIFACS.

<sup>iii</sup> Graduando em Direito da Universidade Salvador – UNIFACS.